



**MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Chefe Gabinete**

Ofício:050/2021-GAB.

Tamarana, 13 de ABRIL de 2021.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 37 e 29, inciso I, ambos da Lei Orgânica Municipal, servimo-nos do presente para solicitar **URGÊNCIA** na apreciação, bem como, convocar **Sessão Extraordinária**, para votação do Projeto de Lei que "Autoriza o Executivo Municipal a conceder a revisão anual sobre o salário base dos servidores públicos efetivos desta municipalidade, em consonância com os princípios gerais de direito", sendo que está anexo, inclusive, a tabela de Impacto Orçamentário, para melhor clareza do mesmo.

Na certeza de contar com a indispensável colaboração dos nobres Edis, uma vez que o Projeto enviado é de grande interesse dos servidores públicos municipais, que terão a atualização de seus vencimentos e salários, coloco-me à inteira disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos que julgar necessários.

Atenciosamente,

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA

Excelentíssimo Senhor
SILVANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Tamarana
Nesta.

RECEBIDO
EM: 13/04/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Considerando a necessidade de atualizar os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, haja vista que a última atualização ocorreu através da Lei 1.391/2020, de 16/01/2020, e que levou em consideração a variação do INPC de 4,48%;

Considerando a diminuição do poder aquisitivo dos vencimentos e salários em relação ao salário mínimo nacional estipulado pelo Governo Federal;

Considerando que o índice com a Despesa Total com Pessoal - DTP - apurado junto ao Tribunal de Contas do Estado no mês de Dezembro/2020, foi de 50,16%;

Considerando que o inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal assegura a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos, cujo escopo é atualizar o poder aquisitivo e garantir a irredutibilidade real dos vencimentos;¹

A Administração Pública Municipal, respeitando as diretrizes constitucionais acima elencadas, tem condições de conceder revisão geral salarial de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois décimos por cento), para os servidores efetivos.

O índice de 4,52% refere-se a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - acumulado no período de janeiro/2020 a dezembro/2020, não havendo ganho real, apenas garantindo a irredutibilidade dos vencimentos dos servidores públicos.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do Acórdão nº 293/21 - Tribunal Pleno - assim decidiu: *a recomposição inflacionária prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal (CF/88) - revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos - é permitida durante o estado de calamidade pública decretado em função da pandemia de Covid-19, até 31 de dezembro de 2021.*

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)"





MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Isso porque o reajuste não é vedado pelas disposições do artigo 8º, I, da Lei Complementar (LC) nº 173/20, que instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus.

Assim, a fim de garantir o bom funcionamento do serviço público, esperamos a pronta apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, o qual necessita que seja discutido e votado em REGIME DE URGÊNCIA, na forma da Lei.

PAÇO MUNICIPAL, aos 13 (treze) dias do mês de abril de 2021
(dois mil e vinte e um).

Atenciosamente,

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 006 DE 13 DE ABRIL DE 2021

ENCAMINHA-SE À COMISSÃO

- Justiça, Finanças, Legislação e T. Contas
- Educação, Saúde e Assistência Social
- Agricultura, Indústria e Comércio
- Viação, Obras Públicas e Transportes

Em 19/04/21 Presidente: 

Autoriza o Executivo Municipal a conceder a revisão anual sobre o salário base dos servidores públicos efetivos desta municipalidade, em consonância com os princípios gerais de direito.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Tamarana, autorizado a **CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL** de **4,52%** (quatro inteiros e cinquenta e dois décimos por cento), sobre o salário base dos Servidores Públicos Municipais de Tamarana, compreendendo o quadro de pessoal estatutário, celetista, celetista contratado através de convênios, com efeitos retroativo a competência de Janeiro/2021.

Parágrafo único. A revisão geral anual prevista no *caput* refere-se à variação do IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) apurada no período de Jan/2020 a Dez/2020.

Art. 2º - Fica garantido a aplicação do Piso Salarial dos Agentes de Saúde, no valor de R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme previsão de reajuste escalonado, no âmbito nacional, por intermédio da portaria nº 3.317/2020, cujos termos foram fixados pela lei federal nº 13.708/2018.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

PAÇO MUNICIPAL, aos 13 (treze) dias do mês de abril de 2021
(dois mil e vinte e um).

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita Municipal

1ª DISCUSSÃO	
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
Por: <u>8</u> X <u>0</u>	
Em <u>26/04/21</u>	
Presidente:	
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA	

2ª DISCUSSÃO	
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
Por: <u>8</u> X <u>0</u>	
Em <u>26/04/21</u>	
Presidente:	
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA	



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no exercício em vigor e nos dois subseqüentes

DEMONSTRATIVO DESPESA COM PESSOAL

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
Receita Corrente Líquida	40.525.977,76	42.811.314,00	45.573.313,42	48.171.548,41
Projeção Despesa Pessoal	20.328.176,01	21.740.000,00	23.374.848,00	25.132.636,57
Índice Real/Projeto Dezembro	50,16%	50,78%	51,29%	52,17%

Para realização do cálculo, no que diz respeito à **Receita Corrente Líquida - RCL**, utilizou valores constantes estimado na Lei Municipal nº 1431 de 23/09/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentária LDO – do anexo da Receita Corrente Líquida para os exercícios 2021, 2022 e 2023.

Quanto à projeção **Despesa Pessoal**, levou em consideração o gasto realizado em Março/2021, aplicou o índice de 4,52% para o exercício corrente assim como o Piso Salarial dos Agentes de Saúde, e 7,52% aos subseqüentes, já que além da reposição existe anuênio e avanço na carreira dos servidores previsto na legislação.

Vale lembrar que a Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro na LRF tem exceção à regra conforme consta do §6º do art. 17, o qual não se aplica às despesas reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

Tamarana 13 de abril de 2021.



Luzia Harue Suzukawa
PREFEITA



Aparecida Yoko Nakaoka Rochedo
SECRETÁRIA DE FAZENDA



Saulo Ribeiro Rodrigues
CONTADOR